



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2016/2020 EDITAL Nº 01/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de Abril de 1992 com as alterações realizadas pela Lei nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020, sob as seguintes normas:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de Abril de 1992 e com as alterações realizadas pela Lei nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. A eleição será de forma indireta por meio do voto de representantes de todas as Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Clubes de Serviços, Órgão de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Os Conselheiros eleitos serão empossados no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

1.4. Cada Entidade deverá indicar 05 (cinco) representantes e manifestar interesse de participação no processo eleitoral na forma regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.5. Os nomes das 05 (cinco) pessoas indicadas deverão ser mantidos em sigilo, permitindo a divulgação das Entidades inscritas. **Não poderão ser indicadas pessoas parentes afins ou colateral do candidato ao Conselho Tutelar;**



1.6. O processo eleitoral será regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), competindo os encaminhamentos de todos os atos do processo eleitoral ao Ministério Público desde a sua elaboração.

1.7. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de Abril de 1992 e com as alterações realizadas pela Lei nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fernandópolis-SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 55, da Lei Municipal nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Ter domicílio eleitoral no Município;
- e) Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos;



f) Ensino médio completo;

g) Aprovação em prova escrita sobre a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a nota igual ou superior a 07 (sete) pontos;

h) Comprovar, mediante avaliação, realizado por profissional psicólogo e credenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a aptidão do candidato para o cargo;

i) Não ter sido suspenso ou destituído do direito ao poder familiar;

j) Não ter sido processado criminalmente com condenação transitada em julgado;

l) Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

m) Não estar impedido nos termos do Artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será definida através de Resolução, editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão do trabalho efetuado pelos Conselheiros nos dias de expedientes regulares dos Conselhos Tutelares asseguradas a remuneração mínima correspondente ao mesmo padrão de vencimentos do servidor público municipal Assistente Social e Psicólogo, reajustado com base no índice geral concedido ao funcionalismo Público Municipal, na mesma data-base, ou conforme o reajuste do salário mínimo federal, na mesma época deste, de acordo com o parâmetro decidido pelo CMDCA. É garantida aos Conselheiros Tutelares a irredutibilidade da remuneração.

1º - O Presidente do Conselho Tutelar terá o acréscimo de 10% do valor normal de remuneração, sendo vedado aos demais Conselheiros qualquer tipo de acréscimo na remuneração;

2º - As faltas injustificadas serão passíveis de descontos salariais na proporcionalidade de 1/30 avos por falta;

3º - O servidor público municipal investido no mandato de Conselheiro Tutelar será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de carreira;



4º - No caso do parágrafo anterior, o tempo de serviço prestado no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais;

5º - O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se 90 dias antes do pleito, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente;

6º - Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares, vedada a captação ou vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7º - É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito à:

I – Cobertura Previdenciária nos termos do Regime Geral da Previdência Social da União;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença - maternidade;

IV – Licença – paternidade;

V – Gratificação Natalina.

8º - Os Conselheiros Tutelares, embora sem vínculo trabalhista efetivo com o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, serão vinculados obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social da União, na condição de autônomos.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 006/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- c)** Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Providenciar a aquisição de urnas eletrônicas ou manual;
- j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- l) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- n) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- o) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- p) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- q) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- r) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- s) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Cronograma** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:



- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data, horário e local da prova;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis à Rua São Paulo nº 1284, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 entre os dias 15 de Junho de 2015 á 30 de Junho de 2015¹;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal;

¹ Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2015, data do Processo de Escolha Unificada.



- d) Cópia do título eleitoral com prova de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Comprovante de residência, no município;
- f) Certidão de distribuição Civil, Criminal, Estadual e Federal;
- g) Certidão de antecedentes criminais;
- h) Comprovante de conclusão de escolaridade;
- i) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 06 (seis) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 06 (seis) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 06 (seis) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, no prazo de 24 horas;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior²;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação dos eleitores no pleito;

11.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

² A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



11.3. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.4. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.5. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fernandópolis, realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urna manual cedida pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e



número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, deverão ser observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 1.686 de 22 de Abril de 1992, com as alterações realizadas pela Lei nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012, conforme artigo nº 68:

1º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e o número de votos recebidos, em jornal de circulação local;

2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão proclamados Conselheiros Tutelares, em conformidade com o número de vagas disponíveis, ficando os demais candidatos, pela ordem de votação, constituídos como suplentes;

3º - Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato:

- a) – Que tiver melhor nota na prova de inscrição prevista no Artigo 55 e inciso VII da Lei nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012;



- b) – Que possuir Ensino Superior;
- c) – Que possuir filhos;
- d) – Que for casado.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. É expressamente proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios, luminosos, faixas fixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cuja utilização deverá ser facultada a todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se igualmente realização de debates e entrevistas dos quais possam participar todos os candidatos inscritos;

13.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Prefeita Municipal de Fernandópolis e Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.686 de 22 de Abril de 1992 com as alterações realizadas pela Lei nº 4.014 de 07 de Novembro de 2012;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Fernandópolis, 29 de Abril de 2015.

RAFAELA PASCHOALINI DE GODOY
Presidente do CMDCA

Rua: São Paulo, 1284 – Centro
Fernandópolis/SP

Fone: (17) 3442-2129



**CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2016/2020
EDITAL 01/2015**

<u>DIA</u>	<u>HORARIO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
30/04/2015	-	Publicação do Edital
15/06/2015 á 30/06/2015	08:00 ás 11:30 e das 14:00 ás 16:00horas	Inscrições dos candidatos CMDCA - Rua: São Paulo nº 1284 – Centro Fernandópolis/SP
01/07/2015 á 07/07/2015	-	Período de análise das inscrições dos candidatos
09/07/2015	-	Publicação da relação de candidatos inscritos
10/07/2015 á 15/07/2015	-	Impugnação das candidaturas
16/07/2015 á 21/07/2015	-	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
22/07/2015 á 27/07/2015	-	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
28/07/2015 á 31/07/2015	-	Análise e decisão dos pedidos de impugnação feitos pela Comissão Especial Eleitoral e encaminhada para o CMDCA.
04/08/2015	-	Divulgação do resultado dos recursos e publicação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas, em ordem alfabética.
05/08/2015	-	Interposição de recursos
06/08/2015 e 07/08/2015	-	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
08/08/2015	-	Divulgação do resultado dos recursos e publicação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas, em ordem alfabética.
23/08/2015 EMEF-Coronel Francisco Arnaldo da Silva	13:00h ás 17:00h	Aplicação de Prova eliminatória de Múltipla Escolha.
26/08/2015		Publicação Gabarito em Órgão Público.
27/08/2015 e 28/08/2015		Prazo para recurso prova
01/09/2015		Divulgação da Lista de Aprovados após fase recursal
02/09/2015		Teste de Aptidão Psicológica.
05/09/2015		Divulgação da Lista de Candidatos aptos Órgão Públicos
06/09/2015 á 02/10/2015		Período de Campanha
04/10/2015 Câmara Municipal de Fernandópolis	08:00h ás 17:00h	Eleição Divulgação do resultado da escolha
05/10/2015 e 06/10/2015		Impugnação das candidaturas
07/10/2015 a 09/10/2015		Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
12/10/2015 a 16/10/2015		Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
19/10/2015		Análise e decisão dos pedidos de impugnação; Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
10/01/2016 Câmara Municipal de Fernandópolis	8:00h	Posse dos Conselheiros Tutelares

Rua: São Paulo, 1284 – Centro
Fernandópolis/SP

Fone: (17) 3442-2129